

DESPACHO

Nº 71/2021

DATA: 01/MAR/2021

PROVENIÊNCIA: PRESIDÊNCIA

DESTINATÁRIO: EXPEDIENTE, JUNTAS de FREGUESIA, GESLOURES, LOURESPARQUE, SIMAR

Assunto: DECRETO N.º 3-F/2021, DE 26 DE FEVEREIRO – QUE REGULAMENTA A RENOVAÇÃO

DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA -

DECRETO N.º 21-A/2021, DE 25 DE FEVEREIRO.

Considerando que:

A. Se mantêm a situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID -19;

- B. Se começa a verificar uma redução de novos casos de contaminação, bem como da taxa de transmissão, mas que a incidência continua a ser muito elevada, bem como o número dos internamentos e das mortes provocadas por esta pandemia;
- C. Continua a não ser recomendado pelos peritos de saúde pública reduzir ou suspender, de forma significativa, as medidas de confinamento, sem que os números desçam abaixo de patamares geríveis pelo SNS, que sejam aumentadas as taxas de testagem e a vigilância de novas variantes e que a vacinação possa cobrir uma parte significativa da população mais vulnerável para a COVID -19, contribuindo para a crescente imunidade de grupo;
- D. A capacidade hospitalar do País e do concelho de Loures continua posta à prova, apesar da mobilização de todos os meios do SNS, do esforço denodado dos seus profissionais, do empenho das Forças Armadas, das Forças de Segurança, dos trabalhadores e profissionais dos setores sociais, do Município de Loures e das Juntas e Uniões de Freguesia do concelho;
- E. Continua a ser necessário trabalhar e lutar pela redução de casos a montante, assegurando a diminuição de contágios, e que esse desígnio exige o cumprimento rigoroso das regras sanitárias em vigor e a continuação da aplicação de algumas medidas de restrição de deslocação e de contactos;
- F. Os peritos de saúde pública recomendam que o futuro desconfinamento deve ser planeado por fases, com base em dados objetivos, como a matriz de risco, com mais testes e mais rastreio, para ser bem-sucedido;



- G. Em consequência, o Presidente da República, decidiu decretar a renovação, uma vez mais do estado de emergência, através do Decreto n.º 21-A/2021, de 25 de fevereiro, com a autorização da Assembleia da República n.º 69-A/2021, de 25 de fevereiro;
- H. O Governo decidiu, através do Decreto n.º 3-F/2021, de 26 de fevereiro, regulamentar o estado de emergência e continuar a tomar as medidas consideradas adequadas para combater esta fase da pandemia, determinando a continuidade das regras que têm vindo a ser aplicadas;
- I. O Governo determinou a prorrogação da vigência do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua redação atual, até às 23:59 h do dia 16 de março de 2021;
- J. As alterações legislativas introduzidas aos vários diplomas, não alteram na sua essência, as medidas estabelecidas no despacho da Presidência da Câmara Municipal de Loures n.º 20/2021, de 22 de janeiro;

Assim, ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais, ínsito no artigo 6.º e 235.º e ss da CRP – Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que me foram delegadas pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pelos artigos 35.º, n.º 1, alínea a) e b), e n.º 2, alínea a), bem como o artigo n.º 37.º, ambos do mesmo Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, determino para o território do concelho de Loures:

- A continuidade da suspensão e o cancelamento de eventos, em espaço fechado ou ao ar livre, que impliquem a concentração de pessoas em número superior a 6 (seis) presenças, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, e aqueles eventos que, excecionalmente e em situações devidamente fundamentadas, tenham sido autorizados pelas entidades competentes, sujeitos a plano de contingência e orientações específicas da Autoridade de Saúde Local/DGS;
- A realização de atividades desportivas profissionais e equiparadas, sem público (aulas, treinos e competições) nos pavilhões municipais, condicionadas às orientações específicas e/ou pareceres técnicos emitidos pela DGS — Direção Geral de Saúde quanto ao seu funcionamento;
- A continuidade do encerramento da atividade das piscinas municipais, exceto para atividades de pessoas portadoras de deficiência e de treinos de atletas de competição previstos na legislação em vigor;
- A manutenção da suspensão da atividade nos polos da Academia dos Saberes e de todas as ações externas de formação e sensibilização pública dinamizadas a partir deste equipamento;
- 5. A suspensão da atividade e funcionamento da creche municipal;



- A suspensão da atividade e funcionamento de bibliotecas, arquivos, museus e galerias municipais; mantém-se disponível (por marcação e reserva prévia) o serviço de empréstimo das bibliotecas;
- 7. A manutenção em funcionamento pleno dos serviços públicos essenciais e de interesse geral, integrantes do universo municipal, acompanhadas de medidas organizativas e de gestão de recursos humanos, privilegiando o regime laboral de teletrabalho e condicionando o atendimento presencial ao considerado indispensável;
- 8. O funcionamento de todos os serviços de atendimento presencial, incluindo as tesourarias, devendo os atendimentos ser preferencialmente via online ou por contacto telefónico. Os atendimentos presenciais que sejam considerandos absolutamente inadiáveis, só poderão ser realizados com marcação prévia, após contato telefónico;
- 9. A implementação de regras de organização de trabalho, desfasamento de horários, teletrabalho, com lotação limitada, distanciamento físico e regras sanitárias aplicáveis;
- 10. A manutenção da autorização das atividades de feiras e mercados de rua, para venda de produtos alimentares, condicionada à evolução da situação epidemiológica e à decisão das respetivas entidades gestoras (Juntas/Uniões de Freguesias), mediante a prévia elaboração de "planos de contingência" e parecer da Autoridade de Saúde; acompanhado de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do "plano de contingência", sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene sanitária, garantindo o cumprimento de todas as regras aplicáveis a este tipo de eventos;
- 11. A suspensão das atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, com exceção daquelas que disponibilizem bens ou prestem serviços de primeira necessidade ou outros considerados essenciais; nos estabelecimentos que mantenham a respetiva atividade nos termos do presente decreto, devem ser observadas as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico determinadas pela DGS;
- 12. O funcionamento da atividade nos cemitérios continua limitado a um número máximo de 6 (seis) pessoas presentes no espaço onde se realizem as cerimónias fúnebres, condicionadas à adoção de medidas organizacionais e ao controlo das distâncias de segurança; na realização de funerais e cerimónias fúnebres, do limite anteriormente fixado, não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
- 13. A suspensão, por parte da LouresParque Empresa Municipal de Estacionamento de Loures, EM., da ação de fiscalização do cumprimento do pagamento do estacionamento tarifado à superfície, mantendo o atendimento presencial sujeito a marcação prévia;
- 14. O desenvolvimento regular das atividades de fiscalização nas várias áreas de competência municipal, condicionadas às medidas de segurança sanitária exigíveis;



- 15. A cedência de apoio logístico e de outros meios para iniciativas ou eventos realizados por entidades externas será efetivado, desde que as mesmas tenham sido autorizadas pelas autoridades competentes, disponham de plano de contingência específico e respeitem as regras sanitárias aplicáveis. A cedência de transportes implica a salvaguarda dos princípios em vigor para a utilização dos transportes coletivos;
- 16. A continuidade do encerramento de todos os parques de diversões e recreativos para crianças e similares, e dos Parques Urbanos de Santa Iria de Azóia, da Quinta dos Remédios e Parque Municipal do Cabeço de Montachique;
- 17. A manutenção operacional do Centro de Coordenação Operacional Municipal, constituído pelas entidades e serviços municipais relevantes para a monitorização da situação epidemiológica existente, em particular na área territorial do concelho de Loures;
- 18. A adoção por parte dos diferentes serviços municipais de medidas necessárias à garantia dos apoios aos agentes de proteção civil nas suas missões de proteção e socorro, emergência e outras em que esteja em perigo pessoas e bens, sempre que solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil;
- 19. A recomendação aos munícipes para que contactem preferencialmente, para acesso a serviços da câmara municipal e dos SIMAR serviços intermunicipalizados de água e resíduos dos concelhos de Loures e Odivelas, através dos canais digitais/ internet, telefónicos e plataformas disponíveis nas suas páginas oficiais;
- 20. A manutenção do reforço do Fundo de Emergência Social, a fim de, entre outros apoios, disponibilizar E. P. I. 's Equipamentos Proteção Individual aos trabalhadores dos serviços essenciais e suas estruturas associativas, o apoio social às populações mais fragilizadas, bem como às instituições que intervêm na área social e no apoio às populações do concelho, e permitindo, deste modo, reforçar a sua capacitação e melhorar a sua capacidade operacional;
- 21. Continuação das medidas de isenção da aplicação da indemnização moratória (IM)/juros às rendas de habitação municipal até dezembro de 2020 e o alargamento do prazo do pagamento, em mais 45 (quarenta e cinco) dias, em todas as faturas emitidas até ao final do ano de 2020, permitindo deste modo que a fatura de dezembro seja paga até ao final do mês de fevereiro de 2021;
- 22. A manutenção das ações de sensibilização efetuadas regularmente pelas equipas municipais, incluindo a distribuição de máscaras comunitárias, e o reforço da informação e esclarecimento da população;
- 23. A reiterar junto do Governo a necessidade do reforço urgente dos recursos humanos das unidades de saúde do ACES em particular da Unidade de Saúde Pública e das Unidades de Cuidados na Comunidade, bem como da unidade local da Segurança Social; a concretização de uma efetiva gestão regional da capacidade de resposta hospitalar;



- 24. Finalmente, apelar à população do concelho de loures para continuar a adoptar comportamentos responsáveis face ao risco de contágio existente, seguindo escrupulosamente as recomendações gerais difundidas pelas autoridades de saúde competentes, com particular atenção às emitidas pela Direção-Geral de Saúde, nomeadamente:
 - a) Seguir as regras de etiqueta respiratória, designadamente, a lavagem das mãos, o distanciamento físico e o uso de máscaras na comunidade, especialmente em espaços interiores fechados, por exemplo em transportes públicos, em supermercados, farmácias, lojas ou qualquer estabelecimento comercial, enquanto medidas adicionais de proteção, de prevenção e de controle da infeção e que têm vindo a ser difundidas pelas autoridades de saúde;
 - b) Informar-se e esclarecer-se junto das fontes oficiais, recorrendo às páginas das respetivas entidades públicas, obtendo desta forma informação fidedigna;
 - c) Recorrendo à linha SNS24 (808 24 24 24) enquanto contato preferencial para obter apoio e orientação perante eventuais casos suspeitos;

As medidas adotadas vigoram pelo período temporal estabelecido no Decreto n.º 3-F/2021, de 26 de fevereiro, que regulamenta a renovação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, pelo Decreto n.º 21-A/2021, de 25 de fevereiro, entrando em vigor às 00:00 horas do dia 02 de março de 2021 e cessando às 23:59 horas do dia 16 de março de 2021, não prejudicando outras medidas que já foram adotadas no âmbito do combate à doença COVID -19, prevalecendo sobre as mesmas quando disponham em sentido contrário, e sem prejuízo de prorrogação e/ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o venha a justificar.

O Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Loures

E/23618/2021 01.03.2021

16:27:56

Bernardino Soares